

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO –
PD&I N.º 023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS
E PESQUISAS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL
E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA.**

PROCESSO n.º: E-2024/2371860

A **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa)**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, **Marcel do Nascimento Botelho**, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, e a **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal 12.824, em 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.657.063/0001-80, Marabá/PA, com endereço à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, representada neste ato por seu Magnífico reitor, **Francisco Ribeiro da Costa**, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para PD&I, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei 14.133/2021, no que couber, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016, Decreto Estadual nº 1.713/2021, Portaria FAPESPA nº 152/2022, Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS
DOCUMENTAIS**

O presente Acordo tem origem na Chamada n.º 013/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – Ciclo 2024 – 2025.

Subcláusula Primeira. Integram este Acordo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, a Chamada n.º 013/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – Ciclo 2024 – 2025, o Projeto submetido pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, a Portaria FAPESPA n.º 152/2022 – Gabinete, de 21

de junho de 2022, o Manual de Prestação de Contas da Fapespa vigente), a Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”), bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Segunda. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para PD&I é a concessão de cotas institucionais de bolsas de Mestrado, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Para a implementação do objeto deste Acordo, o PRIMEIRO PARTÍCIPE concederá 01 (uma) cota institucional composta por até 25 (vinte e cinco) bolsas de Mestrado ao SEGUNDO PARTÍCIPE, aprovado junto à Chamada n.º 013/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – Ciclo 2024 – 2025, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 35.965, de 17 de setembro de 2024.

Subcláusula Segunda. No momento da solicitação para implementação das bolsas, o SEGUNDO PARTÍCIPE deverá requerer o número total de sua cota, conforme previsto neste Acordo. Caso solicite um número abaixo do total previsto no Acordo, tal ato importará na concordância com a redução do quantitativo da cota de bolsas, que será realizada por meio de Termo Aditivo unilateral pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, sem prejuízo do integral cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

Implementar o valor da cota institucional de bolsas de acordo com a proposta aprovada na Chamada n.º 013/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL – Ciclo 2024 – 2025, conforme programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, comunicando ao SEGUNDO PARTÍCIPE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo e do seu Plano de Trabalho.

III. Analisar a prestação de contas relativa a este Acordo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo previstos na legislação vigente.

IV. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Acordo.

V. Verificar a comprovação de que o bolsista não possui restrição específica ou inadimplência perante a Fapespa e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), sendo que a existência

de restrição ensejará a impossibilidade de concessão da bolsa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

I. Se responsabilizar pela organização, divulgação e execução de processo seletivo interno para seleção e indicação dos bolsistas a serem indicados à Fapespa.

II. Garantir que o processo seletivo interno assegure a transparência e isonomia, bem como, observe, obrigatoriamente, os requisitos básicos da modalidade de bolsa constantes na Portaria Fapespa nº 141/2022, de 31/05/2022, quais sejam:

- a) Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de pós- graduação.
- b) Ser selecionado em processo seletivo da instituição de vínculo.
- c) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa (é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional).
- d) Não acumular esta bolsa com quaisquer outras. E ainda:
- e) Possuir currículo *lattes* atualizado.
- f) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
- g) Não possuir pendência junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADINPA (Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual). Disponível em: <https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>
- h) Estar adimplente junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA (Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária). Disponível em: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

IV. Conferir e salvaguardar os documentos dos bolsistas selecionados que comprovem todos os requisitos estabelecidos no inciso II desta Cláusula, pelo prazo previsto em Lei.

VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

VII. Acompanhar, avaliar e aferir os resultados parciais, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases previstas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas, propondo alterações ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando necessário, ao atingimento do resultado final.

VIII. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

IX. Os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a Fapespa, como pareceristas *Ad Hocs* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

X. Proceder a guarda dos documentos relacionados ao Acordo pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados

da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos relativos aos termos de outorga firmados com os bolsistas, os quais têm prazo próprio previsto no art. 104, §1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

Após a celebração deste Acordo, a contratação dos bolsistas será realizada por meio da celebração de Termos de Outorga, a serem firmados entre a Fapespa e os bolsistas selecionados e indicados.

I. Para estarem habilitados a assinar o Termo de Outorga, os bolsistas deverão:

- a) Apresentar à ICT/IES documentação comprobatória dos requisitos elencados na Cláusula Quarta.
- b) Realizar cadastro na Plataforma Fapespa, por meio do Link: <https://fapespa.ikhon.com.br/cadastrousuarioexterno>.

II. Para indicação do Bolsista, a Instituição deverá enviar à Fapespa formulário preenchido com os dados pessoais dos bolsistas selecionados, por meio do endereço eletrônico: cobol@fapespa.pa.gov.br, conforme o número total de número de cotas aprovado, atentando ao disposto na Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda.

III. O(A) Coordenador(a) deste Acordo deverá realizar a vinculação dos Bolsistas ao respectivo ACT da Instituição na Plataforma Fapespa.

IV. A Fapespa verificará se os bolsistas indicados possuem inadimplência e/ou irregularidades com outros instrumentos celebrados com a Fapespa e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), caso haja pendências, o(a) aluno(a) será comunicado, por meio do endereço eletrônico cadastrado na Plataforma, e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a(s) pendência(s).

V. A não regularidade da(s) pendência(s), bem como o não preenchimento dos requisitos necessários para receber a bolsa, constituirá impedimento à assinatura do Termo de Outorga.

VI. A Fapespa realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar ao(à) bolsista e/ou ao(à) coordenador(a), por meio do endereço eletrônico informado no Plataforma Fapespa, sendo de responsabilidade destes(as) sua verificação.

VII. O SEGUNDO PARTÍCIPE deverá enviar, mensalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, por meio do endereço eletrônico: cobol@fapespa.pa.gov.br, relação atualizada dos bolsistas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Competirá aos designados a responsabilidade de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste; a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Primeira. O PRIMEIRO PARTÍCIPE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas –
Página 4 de 15

COBOL/DITEC/FAPESPA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

Subcláusula Segunda. O SEGUNDO PARTÍCIPE outorga poderes ao(à) servidor (a) Gilmaria Regina Lima Feio, para atuar perante o PRIMEIRO PARTÍCIPE como Gestor(a) do Programa Bolsa-Pará, que responda pela gestão das ações de CT&I na Instituição.

Subcláusula Terceira. O SEGUNDO PARTÍCIPE outorga poderes ao(à) servidor (a) Francisco Adriano de Oliveira Carvalho, para atuar perante o PRIMEIRO PARTÍCIPE como Coordenador(a) do Programa Institucional de Mestrado Acadêmico e/ou Profissional.

Subcláusula Quarta. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Quinta. Durante a fase de execução da proposta, toda e qualquer comunicação com a Fapespa deverá ser promovida por meio do e-mail institucional do Protocolo: protocolo@fapespa.pa.gov.br e direcionado à Diretoria de Operações Técnicas – DITEC.

Subcláusula Sexta. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Programa.

Subcláusula Sétima. Durante a execução do programa, a Fapespa poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar aos servidores indicados na proposta, informações adicionais visando ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação desta ação.

Subcláusula Oitava. O(A) gestor(a) institucional do Programa Bolsa-Pará deverá informar à Fapespa toda e qualquer alteração relativa à execução do programa e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia da Fapespa por meio de pedido devidamente justificado.

Subcláusula Nona. Constatado que o programa não está sendo executado conforme o previsto, a Fapespa determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendido, promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Caberá ao PRIMEIRO PARTICIPE o aporte de recursos estimado em R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho, para o presente exercício, conforme abaixo:

Funcional Programática: 2218 – Bolsas

Dotação Orçamentária: 19.573.1490.2218

Fonte: 01500000001

Naturezas de Despesa: 339018

Subcláusula Segunda. Caberá ao SEGUNDO PARTÍCIPE a contrapartida de natureza não financeira no valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), que se dará na forma de equipamentos e laboratórios institucionais economicamente mensuráveis, conforme declaração enviada ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência deste Acordo.

Subcláusula Terceira. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação para PD&I será de 42 (quarenta e dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula Única. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei n.º 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do SEGUNDO PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada ao PRIMEIRO PARTÍCIPE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO PARTÍCIPE deverá apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas técnica será composta pelo Relatório de Execução do Objeto que

deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação, informar os resultados obtidos frente às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

Subcláusula Segunda. O SEGUNDO PARTÍCIPE será notificado sobre a falta de apresentação da prestação de contas final.

Subcláusula Terceira. Cabe à autoridade competente do PRIMEIRO PARTÍCIPE analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área responsável.

Subcláusula Quarta. O PRIMEIRO PARTÍCIPE verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação por intermédio da análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo SEGUNDO PARTÍCIPE e, quando pertinente, por meio de visita *in loco* ou de videoconferência.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas técnica pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá resultar em:

I. aprovação;

II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III. reprovação.

Subcláusula Sexta. O SEGUNDO PARTÍCIPE e/ou os servidores responsáveis pela execução do projeto serão considerados em situação de inadimplência, quando não apresentarem a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo ou se esta for reprovada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas técnica seja reprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o PRIMEIRO PARTÍCIPE encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para a competente instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na

execução deste Acordo, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE adotar todas as providências que envolvam

permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Acordo (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e, se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Acordo.

Subcláusula Segunda. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada, mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá, em nenhum caso, exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial desta, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”), obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

Subcláusula Única. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E PUBLICAÇÕES

As publicações científicas, participação em eventos e qualquer outro meio de divulgação de projetos de bolsistas apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fapespa e de outras entidades/órgãos financiadores.

Subcláusula Primeira. Nas publicações científicas, a Fapespa deverá ser citada exclusivamente como “Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA” ou como “Amazonia Foundation for Studies and Research Support – FAPESPA”.

Subcláusula Segunda. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

Subcláusula Terceira. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

Subcláusula Quarta. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito dos acordos de cooperação técnica pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão observadas pelos PARTICIPES as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
 - II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Subcláusula Única. A rescisão do Acordo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo e/ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelas partes, nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou em 1 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:



PRIMEIRO PARTÍCIPE

FRANCISCO
RIBEIRO DA
COSTA:376392262
87

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RIBEIRO
DA COSTA:37639226287
Dados: 2024.10.04
16:05:55 -03'00'

SEGUNDO PARTÍCIPE